

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: eikpyx8r SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/11/2019 Projeto de lei nº 1239/2019 Protocolo nº 10157/2019 Processo nº 2329/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Altera dispositivos da Lei N° 7847, de 17 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o uso de equipamento eliminador de ar me sistemas de abastecimento e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o caput do Art. 1º da Lei N° 7.847 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias do serviço público de abastecimento de água, no âmbito do Estado, obrigadas a instalar equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o medidor de consumo (hidrômetro) de sua unidade residencial, comercial ou industrial.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

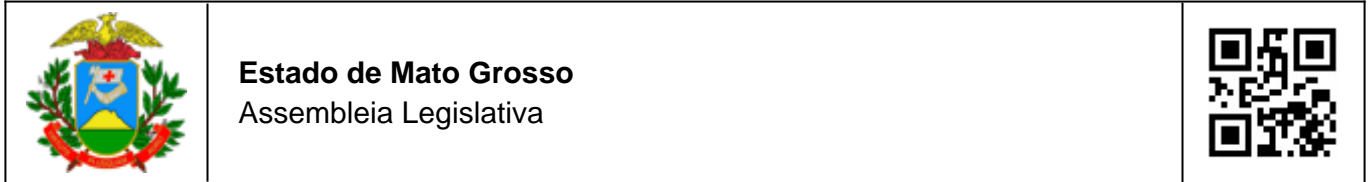
Art. 2º - Fica modificado o caput do Art. 2º da Lei N° 7.847 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa alterar a Lei N°7.847, de 17 de dezembro de 2002, pois da forma como foi aprovada esta lei exigia que o consumidor fizesse a solicitação para a instalação do aparelho ou equipamento



eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercial ou industrial o que dificulta pois não há interesse das empresas divulgarem aos consumidores este direito que pode baixar em até 40% o valor da conta de água do consumidor.

São constantes as reclamações dos usuários, sobre o aumento do valor do pagamento da conta d`água especialmente quando ocorre racionamento, ou quando desligadas por motivos operacionais e, mesmo com as torneiras vazias, tiveram suas contas aumentadas.

A explicação técnica é que a existência de ar nas tubulações fazem os ponteiros do hidrômetro girar, como se fosse água, gerando cobrança de até 40% por recursos não utilizados pelo consumidor, quando a rede é novamente operacionalizada.

Os redutores de ar, são dispositivos que se destinam a eliminar o ar existente em tubulações do sistema de abastecimento de água.

Ao pagar a conta de água, o consumidor paga também pelo ar que passa pelo cano que pode significar um aumento significativo na conta em prejuízo ao consumidor, razão pelo qual buscamos o apoio dos nobres pares para aprovar este projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Novembro de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual